

DESPACHO DE EXPEDIENTE nº 022/2023 - ProcJur/CMA

PPROCESSO Nº : 3076/2023
Direcionamento : Secretaria Administrativa
Referência : **Projeto de Lei Complementar nº 034/2023**
Autor : **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Assunto: Sugere Substitutivo com alteração de dispositivo.

Vistos e etc.

O projeto de lei acima “**Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 1.808/1998, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Araguaína/TO e dá outras providências e revogação do art. 11 e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 116/2022**”, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em detida análise por esta Procuradoria, constatou-se que o artigo 1º do projeto altera o “**inciso II do § 1º do artigo 38 da Lei 1.808/1998**”. Ocorre que, em consulta aos arquivos de normas na Secretaria Legislativa desta Casa de Leis, verificou-se que o § 1º do artigo 38 não possui nenhum inciso, não sendo possível, portanto, se realizar a pretendida alteração.

Cumpre-nos informar, ainda, que, em verdade, o dispositivo que fala acerca da alíquota de contribuição mensal do Município para manutenção do regime de previdência é o **§ 6º do art. 38** da mencionada Lei, “*in verbis*”:

“**Art. 38.** (...)”

§ 6º - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 12% (doze por cento) acrescido de 1% ao ano, até atingir 16% permanecendo constante a partir daquela data e será incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas”.



Assim, **recomenda-se** a elaboração de SUBSTITUTIVO ao projeto, com o ajuste da redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 034/2023.

Nesse sentido, restituo o projeto à literata Secretaria desta Casa para que adote as providências devidas:

- a) Dar conhecimento ao gabinete do ilustre proponente acerca do presente despacho, para, se assim entender, se manifestar;
- b) Seja observada a necessidade de Substitutivo com nova redação, conforme sugestão acima prevista;
- c) Em sendo definido pelo (a) ilustre proponente a continuidade de tramitação do projeto, sem alteração nos termos do indicado, que sua manifestação se dê por escrito, no prazo de 2 (dois) dias, a partir do recebimento deste;
- d) Ocorrendo alteração do teor do projeto, que o gabinete do ilustre proponente expresse por escrito o ato realizado, no mesmo prazo indicado no item “c”;
- e) Ocorrendo registro de algum tipo de prazo (tempo de tramitação), que se pratique a interrupção até devida restituição do projeto a esta Procuradoria Jurídica;
- f) Anexar cópia do presente despacho ao processo administrativo indicado no cabeçalho;

Com os devidos e sinceros cumprimentos.

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembro de 2023.

LUCIANE COSTA E SILVA NASCIMENTO

Advogada da Câmara Municipal¹

Matrícula nº 1065812

OAB/TO nº 5268

¹ Portaria nº 062/ 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína nº 1281, de 13 de março de 2017, pág. 10.

